

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO¹

Processo: CONCORRÊNCIA: 09/2024.

Objeto: Serviços de assessoria de comunicação institucional, observado o conceito de tal serviço previsto no art. 20-B da Lei Federal nº 12.232/2010, para atender à demanda da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Caio Gottlieb Comunicação e Marketing Ltda., pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de uma sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.866.259/0001-44, com sede na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 3033, 13º andar, conjunto 133, CEP 85.810-010, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme a Lei Complementar nº 123/2006, por seu representante legal subscrito², vem tempestiva³ e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo interposto por CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA., a serem analisadas em conjunto com o referido recurso e, de igual modo, remetidas à autoridade superior para a decisão.

Sendo a tempestividade um pressuposto de admissibilidade, cuja inobservância impede a análise do mérito, a licitante recorrida ressalta que a apresentação das contrarrazões ocorre dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no edital (item 8.1.1.), o qual se iniciou no dia 29/7/2025, após disponibilização do recurso no dia 28/7/2025, findando-se no dia 31/7/2025, como se vê abaixo:

¹ Nos termos da Resolução nº 015/2024 – SECOM.

² Formalmente representada por seus sócios administradores Caio Vieira Gottlieb, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.516.429-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 212.649.969-34, residente e domiciliado na Rua Juracy Antônio Capra, nº 861, Casa 35, Country, CEP 85.813-400, Cascavel, Paraná; e Ligia Lopes Gottlieb Salomão, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.771.407-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 043.904.979-28, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 1085, Apto 402, Torre B, Ed. Grand Vert, Bairro Ahú, CEP 80.030-285, Curitiba, Paraná, ambos com endereço comercial na sede da outorgante.

³ Conforme comunicado nº 5, e em conformidade com o item 8.1.1. do edital, o prazo para a apresentação das contrarrazões se encerra no dia 31/7/2025, às 23h59.

Na data de **28/07/2025**, serão disponibilizadas no mesmo sítio eletrônico as razões recursais eventualmente interpostas, sendo que **as contrarrazões poderão ser apresentadas** pelos interessados, em conformidade com o item 8.1.1 do Edital, **até o dia 31/07/2025, às 23h59**.

Dessa forma, as presentes contrarrazões são manifestamente tempestivas.

SUMÁRIO

1. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS DA PROPONENTE CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.	2
2. DAS RAZÕES PARA O DESPROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO NA CDI.	3
2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.2. RACIOCÍNIO BÁSICO - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO JUÍZO VALORATIVO DA COMISSÃO.	5
2.3. DO PLANO DE AÇÃO - ESTRATÉGIA - SUBSQUESITO 2.....	7
2.4. DO PLANO DE AÇÃO - AÇÕES - SUBSQUESITO 3.	12
2.5. DO PLANO DE AÇÃO - MATERIAIS - SUBSQUESITO 4.....	15
2.6. OBJEÇÕES LATERAIS	18
3. DAS RAZÕES PARA O PROVIMENTO PARCIAL - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE C.A. DA SILVA	21
4. DOS PEDIDOS	25

1. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS DA PROPONENTE CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

A recorrente sustenta que a proposta técnica da Caio apresenta deficiências significativas em todos os subquestos avaliados. Em relação ao raciocínio básico, alega-se que a análise apresentada é superficial, genérica e desprovida de metodologia clara, limitando-se a mencionar matérias jornalísticas pontuais sem estabelecer vínculos consistentes entre o cenário atual da SEED e a estratégia de comunicação a ser desenvolvida. Argumenta-se que não há relação de causa e efeito entre diagnóstico e soluções propostas, o que comprometeria a coerência exigida pelo edital.

Quanto ao plano de ação no subquesto de estratégia, afirma-se que o conteúdo apresentado é vago e carece de estrutura conceitual, não apresentando

diretrizes estratégicas, indicadores ou fases de implementação. A crítica central é de que a proposta se limita a enunciar ações genéricas, sem demonstrar articulação com o diagnóstico, o que não atende aos critérios de clareza e consistência previstos no edital.

No que tange ao plano de ação – ações, a recorrente aponta que diversas medidas propostas pela Caio (ora recorrida) extrapolam o escopo contratual definido, como a proposta de redesenho do site da SEED, que envolveria alterações estruturais e tecnológicas não previstas no objeto licitado. Além disso, destaca-se a ausência de detalhamento estratégico e a apresentação de ações de caráter genérico, sem critérios de execução e avaliação.

Por fim, em relação ao plano de ação – materiais, o recurso interposto enfatiza que a proposta lista itens com baixo nível de detalhamento e sem clareza quanto à forma de produção e aplicação. Ademais, menciona-se a proposição de medidas que igualmente extrapolam o objeto contratual, como a atualização da estrutura tecnológica para transmissões por streaming, considerada incompatível com o escopo da contratação.

Com base nesses fundamentos, a recorrente pleiteia a redução da pontuação atribuída à Caio em todos os subquestos, sob o argumento de que a proposta é superficial, carece de alinhamento estratégico e contém ações incompatíveis com o edital, devendo ser revista a nota atribuída para restabelecer a isonomia do certame.

Contudo, neste ponto, o recurso não deve prosperar, pois parte de premissas incorretas e se vale de presunções genéricas sem demonstrar vícios objetivos ou ausência de viabilidade da proposta vencedora.

Apenas quanto ao pedido de desclassificação da licitante C.A. DA SILVA é que a recorrida reitera e complementa os fundamentos apresentados, requerendo, nesse ponto específico, o provimento parcial do recurso.

2. DAS RAZÕES PARA O DESPROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO NA CDI.

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes de adentrar na análise pontual das alegações formuladas pela recorrente, convém tecer considerações preliminares acerca da natureza dos argumentos deduzidos em face da empresa Caio Gottlieb, pois muitos deles se **assentam em percepções estritamente subjetivas, desprovidas de amparo em**

vícios objetivos capazes de ensejar a revisão das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica.

Verifica-se que **a recorrente, ao longo de sua peça, busca substituir o juízo técnico da Comissão por sua própria avaliação acerca do mérito das propostas.** Os apontamentos sobre “superficialidade”, “ações esparsas e genéricas” ou “caráter genérico” das estratégias apresentadas pela Caio não se fundam em violações concretas ao edital, mas traduzem meras discordâncias de interpretação e valoração técnica.

Ora, o edital, ao estabelecer critérios de julgamento como clareza, consistência, lógica interna e adequação ao objeto, conferiu à Subcomissão Técnica – composta por profissionais qualificados – o poder discricionário para avaliar, de forma motivada, a qualidade das propostas.

É sabido que, em licitações que envolvem julgamento de técnica, a Administração exerce **discricionariedade técnica**, a qual deve ser respeitada sempre que exercida de modo motivado e em conformidade com os critérios previamente fixados. O controle administrativo e judicial limita-se a aferir eventual violação de normas editalícias, tratamento desigual entre concorrentes ou erro manifesto, não cabendo substituir a análise especializada do colegiado por juízos subjetivos de conveniência. **A recorrente, contudo, não aponta desrespeito a parâmetros objetivos, restringindo-se a manifestar inconformismo com a valoração atribuída aos elementos apresentados pela Caio.**

Além disso, os argumentos trazidos não evidenciam qualquer ilegalidade, tampouco demonstram que a proposta da Caio tenha descumprido exigências do edital. Não há, por exemplo, alegação de utilização de elementos expressamente vedados ou de informações falsas; a crítica limita-se ao conteúdo estratégico, cuja avaliação se insere justamente no âmbito da apreciação técnica conferida à Comissão. Assim, ao pretender reavaliar o mérito da nota conferida, a recorrente extrapola os limites do recurso administrativo, que não se presta a rediscutir juízos técnicos regularmente proferidos, mas sim a sanar vícios objetivos.

Portanto, desde logo, cumpre ressaltar que a maior parte das razões recursais dirigidas contra a Caio Gottlieb não demonstra afronta a normas editalícias ou critérios objetivos, mas traduz mero dissenso quanto à interpretação técnica conferida pelo órgão julgador, o que não justifica a alteração das notas atribuídas. Essa premissa orientará, de forma sistemática, a refutação individualizada dos pontos levantados pela recorrente, a ser apresentada na sequência.

2.2. RACIOCÍNIO BÁSICO – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO JUÍZO VALORATIVO DA COMISSÃO.

A recorrente sustenta que o raciocínio básico apresentado pela Caio seria superficial, genérico e desprovido de metodologia consistente, pretendendo, com isso, desconstituir a nota atribuída pela Subcomissão Técnica.

Tal alegação, contudo, carece de respaldo em elementos objetivos e se limita a emitir juízo subjetivo sobre o conteúdo, em evidente tentativa de substituir a avaliação discricionária do órgão competente.

Em verdade, análise do texto demonstra que a proposta da Caio partiu de um diagnóstico contextualizado, amparado em dados oficiais, como os índices do PNAD Contínua e do Ideb, e que relaciona de forma clara o cenário educacional e tecnológico do Paraná às estratégias de comunicação institucional. A narrativa não se restringe a conceitos vagos, mas articula a relevância da conectividade e das inovações tecnológicas no ambiente escolar, alinhando-as à necessidade de uma comunicação digital integrada e humanizada. Este vínculo entre diagnóstico e necessidade de ação satisfaz os parâmetros de clareza e coerência exigidos no edital.

Percebe-se que a crítica de “superficialidade” não indica quais critérios objetivos do edital teriam sido descumpridos, limitando-se a manifestar discordância com o entendimento da Subcomissão. É justamente nesse ponto que se deve reforçar que, em certames que envolvem avaliação técnica, o julgamento das propostas não se pauta apenas em fórmulas rígidas, mas em critérios qualitativos, cuja apreciação cabe à comissão avaliadora, dotada de expertise para tal. O controle de legalidade não pode alcançar o mérito técnico, salvo em caso de erro manifesto ou violação ao edital, hipóteses que não se configuram no presente caso.

Ademais, a recorrente desconsidera que o edital não exige metodologia de pesquisa empírica complexa, mas a apresentação de um raciocínio lógico que evidencie a compreensão do contexto e o vínculo com as estratégias propostas. Confira-se:

3.2.1.1 Raciocínio básico - de, no máximo, 3 (três) laudas, no qual pormenorizará sua compreensão sobre as informações apresentadas no desafio específico de comunicação supracitado, expressando seu entendimento sobre a interligação entre o exercício criativo apresentado, na interface com a estrutura a missão institucional da SEED, considerando, ainda:

- a) lógica e clareza de exposição;

- b) consistência das relações de causa e efeito entre desafio e proposta de solução apresentada;
- c) relevância dos resultados apresentados.

O texto apresentado pela Caio cumpre essa função, descrevendo dados, contextualizando-os e projetando desafios e soluções, inclusive citando políticas públicas já implementadas, avanços reconhecidos nacionalmente e diretrizes alinhadas ao Plano Nacional e Estadual de Educação. E isso foi avaliado pela Subcomissão, competente para tanto. Vale ressaltar que o Poder Judiciário é bastante atento à discricionariedade técnica fundamentada, conforme se vê abaixo exemplificativamente:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS QUE EXIGEM CONHECIMENTO ESPECÍFICO. PROPOSTA COM ELEMENTOS ESTRANHOS ÀS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. [...] 2. O julgamento das propostas técnicas, em licitações para contratação de serviços de publicidade, deve ser feito por uma subcomissão técnica, em respeito ao art. 10, § 1º, da Lei 12.232/2010 .3. Em certos momentos é necessário conhecimento técnico para avaliação das propostas. Aí reside a discricionariedade técnica, a qual não se confunde com a discricionariedade administrativa porque não permite juízos de conveniência ou oportunidade. O que se admite nesses casos é que a subcomissão técnica, com base em seus conhecimentos da área da Publicidade, de modo equânime e imparcial, avalie a adequação das propostas aos critérios objetivos de julgamento. [...]DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA. UNÂNIME.
(TJ-RS - AC: 70059597344 RS, Relator.: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 05/11/2014, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 14/11/2014).

Portanto, a alegação recursal carece de fundamentos objetivos e não é capaz de infirmar a nota atribuída, devendo prevalecer o juízo técnico já emitido pela comissão avaliadora, que é soberano.

A título meramente elucidativo, ressalta-se que o diagnóstico apresentado pela recorrida foi construído com base em metodologia estruturada, que envolveu a análise sistemática de fontes oficiais (Agência Estadual de Notícias e portal da Secretaria de Educação), além de monitoramento diário de mídias e observação das redes sociais institucionais, durante o período estabelecido no edital. Essa abordagem permitiu identificar de forma precisa os principais pontos de desalinhamento comunicacional, os quais fundamentaram a proposta de uma

assessoria humanizada, com foco em ativação estratégica de porta-vozes e protagonismo da comunidade escolar.

Por todo o exposto, não procede o pedido de diminuição de nota formulado pela recorrente.

2.3. DO PLANO DE AÇÃO - ESTRATÉGIA - SUBSQUESITO 2.

Quanto ao Subquesito 2 - Plano de Ação - Estratégia, a recorrente afirma que a estratégia apresentada pela recorrida "se limita à descrição de ações esparsas e genéricas, sem qualquer estrutura conceitual clara ou definição de diretrizes estratégicas.". De acordo com o exposto na objeção recursal, "a proposta não explicita qual é a base de comunicação adotada, não apresenta mensagens-chave, indicadores ou fases de evolução da estratégia - todos elementos essenciais exigidos neste subquesito."

No entanto, com o devido respeito à recorrente, cujas colocações são cabíveis em um ambiente que prestigia o contraditório, a verdade é que a simples leitura do Plano de Ação demonstra o oposto.

Já na primeira folha é possível observar o cuidado da proponente recorrida com o recorte da realidade fática na qual o plano de ação seria aplicado, justamente para garantir sua efetividade. Narra-se, a partir disso, toda a estrutura de funcionamento da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, identificando o papel fundamental de cada elemento. Confira-se um recorte:

PLANO DE AÇÃO

Para desenvolver um Plano de Ação efetivo, o primeiro passo é entender o funcionamento da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que possui sede em Curitiba e é descentralizada, distribuída em 32 Núcleos Regionais de Educação (NREs) que concentram os 399 municípios por regiões, empregando 65 mil professores e 15 mil servidores que garantem a oferta de Ensino Regular. Nesse contexto, estão a Educação Profissional (708 instituições com 44 cursos), as Escolas Cívico-militares (312), as Escolas de Tempo Integral (412), a Educação Especial (401), com 280 salas de recursos multifuncionais para atender alunos diagnosticados, por exemplo, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e estudantes com Altas Habilidades/Superdotação. Existem ainda os Núcleos de Educação em Direitos Humanos, os Programas de Apoio aos Municípios, o Serviço de Atendimento Domiciliar e Hospitalar (SAREH), além das autarquias vinculadas, como a Paraná Educação (Proeduc) e o Instituto de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), responsável pelos programas de reforma e ampliação de escolas e alimentação escolar, entre outros.

Assim, dada a devida licença, não pode prosperar o argumento da recorrente no sentido de que a abordagem tem um caráter genérico. Essa

afirmação foi produzida com uma manobra discursiva bastante comum, que consiste na eleição arbitrária de elementos do texto, de forma deslocada, para lhes atribuir um sentido próprio. Veja-se como a recorrente faz isso:

No lugar de uma estratégia estruturada, a proposta apenas menciona o uso de redes sociais, veículos de imprensa e contato com lideranças, sem desenvolver os fundamentos dessa atuação nem demonstrar como essas ações se articulam para atender às necessidades específicas da SEED. Frases como “desenvolver estratégias de comunicação nas redes sociais e veículos de imprensa” ou “fazer contato com lideranças que têm influência nas pautas” reforçam o caráter genérico da abordagem.

Ao recortar expressões e sintetizá-las em micro enunciados (“desenvolver estratégias de comunicação nas redes sociais e veículos de imprensa” e “fazer contato com lideranças que têm influência nas pautas”), o interlocutor detém o poder do sentido e, ao afastá-lo do texto original, diminui o seu impacto.

Se, no entanto, tais ideias (cuja expressão foi compactada) forem realocadas à sua posição de origem, ver-se-á a insubsistência do argumento recursal. Confira-se um trecho que revela a espinha dorsal do plano da recorrida:

Outro foco de atenção é que, embora haja um vasto material com iniciativas da própria SEED e seus resultados efetivos, belas histórias e personagens riquíssimos, o que permanece no imaginário de quem consome as notícias são, especialmente, as menções negativas (e até acusatórias), como já descrito inicialmente nessa proposta. Tais menções acabam ganhando novos contornos, amplamente replicados na mídia local e nacional. Para isso, faz-se necessária uma metodologia consistente para utilizar todo o potencial transformador que a comunicação digital agrega, concentrada no esforço de reverter esse quadro. Por acreditar ser possível sanar muitas dessas dificuldades mapeadas, foram traçadas as seguintes metas:

A partir dessa detecção, a proponente demonstra um plano específico e minucioso, com diversas frentes de atuação: 1) constância na produção; 2) agenda de contatos; 3) nunca deixar a imprensa sem respostas; 4) estratégia de notas curtas e precisas; 5) relações públicas com jornalistas; 6) a comunidade escolar como protagonista; 7) parcerias; 8) facilitação do acesso à informação para os veículos do interior; 9) aprofundamento da conexão com a mídia regional; 10) visitas às redações. E tudo isso apenas em relacionamentos com a mídia (subitem a).

Ato contínuo, o plano detalha as ações a serem desenvolvidas pela contratada junto com a mídia (subitem b), que consistem novamente em uma atuação com diversas direções:

1. Repercussão de temas ligados à educação: quando se trata de notícias que vão impactar o país; celebração de datas regionais ou nacionais; projetos ou leis em âmbito estadual e federal; e temas que envolvem comoção e possuam ou não similaridade com a área educacional, a ideia é buscar repercuti-las com entrevistas ou opiniões de fontes que atuem ou façam parte da rede estadual de Educação. Isso exigirá atenção e a sensibilidade de se definir o que pode repercutir positivamente por parte da equipe da contratada.

2. Entrevistas coletivas: determinados temas; datas simbólicas, como início de ano letivo e volta às aulas; divulgação de balanços trimestrais, semestrais ou anuais; ou, ainda, um grande anúncio de investimentos na educação exigem agendamento de entrevistas coletivas nos canais oficiais, por e-mail, telefone (follow up), listas de distribuição em aplicativos de mensagens ou, também, mensagens personalizadas.

3. Promover melhorias no site da SEED: o objetivo é melhorar a experiência do usuário que busca o site da SEED, promovendo uma organização da estrutura e tornando-o mais intuitivo. Dessa forma, notícias de maior impacto estarão visíveis assim que a página for aberta. Além disso, modificar o design e o layout, criando um menu que guie o público para uma busca eficiente dos conteúdos e o direcione a outros canais de comunicação, como as redes sociais oficiais. A página deve ser interativa, com recursos de acessibilidade em processo contínuo, refinando buscas e incentivando o compartilhamento de conteúdos, com abundância de cards, fotos e vídeos.

4. Olho aberto nas redes sociais: a excelência da comunicação digital na esfera pública exige presença eficaz nas redes sociais mais populares (Tik Tok, X, Instagram, Facebook, LinkedIn e YouTube). Mesmo não fazendo parte do escopo da contratada, será fundamental subsidiar a equipe responsável com informações e conteúdo, orientando-a a: fazer publicações diárias, em formato acessível e com linguagem coloquial; incluir a participação dos alunos, compartilhando suas histórias e experiências educacionais; utilizar formatos variados de conteúdo, como vídeos, áudios, cards e carrosséis de fotos; abordar temas relevantes e positivos, evitando assuntos sensíveis; e criar mensagens automáticas para responder de forma rápida e respeitosa a comentários e críticas. Em plataformas como X e LinkedIn, marcar presença com a discussão de temas de repercussão nacional e internacional relacionados à educação; incluindo fontes que atuem na SEED, sob a ótica dos avanços conquistados, para ilustrar os pontos abordados.

5. Publicação de artigos de opinião: intensificar a publicação de artigos de opinião em grandes jornais, sites e revistas de circulação nacional e internacional. Torna-se necessário mapear publicações renomadas e estabelecer um contato personalizado e estreito com veículos para veicular temas relacionados aos programas da Secretaria – sob o ponto de vista do governo do estado – e assuntos que colocam o Paraná em posição de vanguarda. Nesse caso, a assessoria de imprensa poderá intermediar o contato entre profissionais gabaritados do quadro funcional, que produzam conteúdo relevante, e os canais de publicação.

6. Premiando jornalistas, virando notícia boa: a criação de um prêmio específico para que jornalistas divulguem iniciativas positivas da SEED pode garantir exposição positiva por um período prolongado em veículos de grande visibilidade. Além de impactarem a sociedade, os formadores de opinião terão o trabalho valorizado por meio de premiações para os três primeiros lugares, além de exibição do material nos canais oficiais da SEED. Os temas serão definidos com base nos interesses da pasta e divididos em categorias pré-determinadas: em formato de textos, fotos, áudios, vídeos e em redes sociais,

A leitura atenta do Plano de ação demonstra de modo satisfatório que a sua estrutura está alinhada às particularidades da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), considerando especialmente:

- (a) A realidade operacional da SEED (descentralização em 32 Núcleos Regionais, 2.091 escolas, múltiplas modalidades de ensino);
- (b) Os desafios específicos (para os quais são propostas estratégias específicas, como não deixar a imprensa sem resposta com um mecanismo de gestão de crise integral, com escalas de trabalho e respostas imediatas). Há, também, a estratégia de notas curtas e precisas, evitando mencionar o fato gerador da crise (exemplo: não citar “atraso” na nota, mas sim “logística em ajuste”).
- (c) As oportunidades (o Plano de Ação não apenas identifica desafios, mas também capitaliza oportunidades únicas da SEED, como a utilização da grade de programação da TV Paraná Turismo, emissora oficial do governo do estado; a exploração institucional com documentários que retratam o ineditismo do Paraná como destaque no cenário educacional, entre outros).

Além disso, o Plano explicita métricas e prazos, refutando qualquer alegação de genericidade. Veja-se, exemplificativamente:

1. Indicadores de desempenho

Redes sociais:

"Ferramentas como Google Analytics e Mixpanel para medir alcance"

Mídia tradicional:

"Clipping diário de matérias para análise de tom e cobertura".

2. Fases de implementação

Curto prazo:

Treinar porta-vozes nos NREs;

Criar manual de crise;
Médio prazo:
Implantar IA para monitoramento;
Lançar selo de boas práticas para jornalistas;
Longo prazo:
"Caravana na escola" com visitas de jornalistas Exemplos de Especificidade no Plano.

A estratégia central, sintetizada na mensagem-chave “A educação conectada de todas as formas”, foi meticulosamente formulada para otimizar o desenvolvimento de ações e materiais, garantindo a concretização integral do plano proposto.

Nota-se com clareza a existência de três fases distintas para a execução do plano e a ampliação da visibilidade das campanhas específicas:

Implementação (curto prazo)	Foco na otimização da base de dados, incluindo o mailing de imprensa e a organização da agenda de contatos de jornalistas em âmbito estadual e nacional. Abrange a estruturação de ferramentas de distribuição de material, o estreitamento da relação com os Núcleos Regionais de Educação (NREs) e servidores, a promoção de contato permanente com a gestão da Secretaria para identificação de porta-vozes, o monitoramento contínuo de novidades, a criação de um comitê de crise e a produção qualificada de releases.
Ampliação (Curto e médio prazos)	Manutenção do fluxo contínuo de envio de material, identificação e sugestão de órgãos parceiros para extensão da comunicação, promoção de entrevistas coletivas e visitas de relacionamento, e intensificação da publicação de artigos de opinião.
Consolidação (longo prazo)	Com a estratégia devidamente organizada, esta fase visa manter a constância nas publicações (eventos pontuais, datas comemorativas e histórias inspiradoras) e na distribuição de material, com abordagens mais personalizadas junto aos jornalistas. Inclui o aproveitamento de oportunidades estratégicas em eventos para ampliar a visibilidade das ações da Secretaria, a repercussão de temas nacionais com base em fontes já mapeadas da Secretaria, e a atuação proativa como fonte de informações confiável para assuntos relacionados à educação.

Primeiro, a implementação, a curto prazo, com foco na otimização da base de dados, incluindo o mailing de imprensa e a organização da agenda de contatos de jornalistas em âmbito estadual e nacional.

O Plano da recorrida é específico por estar ancorado em dados reais da SEED, como seu diagnóstico estrutural e crises prévias, e por propor ações customizadas para sua realidade operacional – incluindo estratégias por Núcleo Regional, adaptação para veículos do interior e outras. Além disso, o Plano é mensurável, com indicadores quantitativos e qualitativos, e temporalizado, estabelecendo prazos curtos (treinamento de porta-vozes), médios (implantação de IA) e longos (projetos como a "Caravana na Escola"). Portanto, a alegação de "genericidade" é incompatível com um documento que detalha precisamente o quê, como, quando e por quem cada ação será executada, mantendo-se em constante diálogo com as particularidades da SEED e seus desafios concretos.

2.4. DO PLANO DE AÇÃO - AÇÕES - SUBSQUESITO 3.

Aduz, a recorrente, que as ações propostas incluem atividades fora do escopo contratual, como o redesenho do site da SEED, que envolve desenvolvimento web. Além disso, as demais ações são genéricas e carecem de detalhamento estratégico, indicadores e viabilidade de execução. As objeções foram assim formuladas:

A proposta da CAIO apresenta um conjunto de ações cuja viabilidade é questionável diante das diretrizes do edital. Especificamente, a agência propõe o redesenho do site da SEED, incluindo "modificações no design e layout", "refinamento de buscas" e "criação de áreas específicas para públicos distintos". Tais ações extrapolam as atribuições previstas no escopo da licitação e envolvem atividades de desenvolvimento web e infraestrutura digital, o que não é permitido pelo edital.

Além disso, muitas das ações listadas carecem de detalhamento estratégico e apresentam caráter genérico, como "melhoria nos canais de atendimento" e "cocriação de conteúdos com professores e estudantes", sem indicar como se dará a execução, quais serão os critérios de priorização ou os indicadores de avaliação. Isso evidencia uma abordagem pouco aprofundada e desconectada da lógica de um plano de ação eficaz e factível.

Neste contexto, é de rigor redução da nota atribuída à CAIO neste subquesito, considerando a proposição de ações incompatíveis com o objeto contratual previsto no edital.

Em primeiro lugar, considera-se superada a alegação de "caráter genérico". Conforme exhaustivamente demonstrado no item anterior, o plano de

ação da recorrida é extremamente específico, e considera elementos técnicos da realidade da licitante.

Especificamente em relação à melhoria em canais de atendimento e cocriação, apontados pela recorrente, o Plano estabelece mecanismos concretos para a cocriação, a começar pela criação do canal "Conta pra gente", espaço dedicado para que alunos e professores submetam histórias reais vinculadas aos programas emblemáticos da SEED, como robótica e intercâmbios. Longe de ser vago, o documento especifica os critérios de curadoria: priorizam-se relatos que ilustrem as iniciativas de maior relevância institucional, dando visibilidade e credibilidade ao trabalho da Secretaria.

A execução encontra-se minuciosamente delineada: professores encaminham contribuições via Intranet dos Núcleos Regionais, enquanto os alunos participam através de campanhas como "Sou do Paraná", todas com suporte técnico da assessoria de imprensa. A produção conta com equipamentos específicos da SEED, como câmeras e drones, e se materializa em formatos diversos, desde podcasts com depoimentos até documentários institucionais.

Indicadores mensuráveis acompanham a estratégia: número de histórias publicadas mensalmente, taxa de engajamento regional e repercussão na mídia tradicional. Tais métricas permitem aferir tanto o alcance quantitativo quanto o impacto qualitativo da iniciativa. Não há nada genérico.

A cocriação, portanto, não se resume a uma diretriz abstrata. Configura, isto sim, metodologia estruturada, com fluxos definidos de submissão e publicação, parcerias operacionais com a comunidade escolar, e instrumentos de avaliação concretos. Revela-se inequívoca a compatibilidade entre o nível de detalhamento apresentado e os requisitos de um plano de ação efetivo.

Quanto ao argumento que aduz suposta incoerência com o edital, tal pretensão recursal também não merece provimento.

O Plano de Ação da recorrida está plenamente alinhado ao escopo do edital, não extrapolando as atribuições previstas nem propondo ações incompatíveis. As sugestões de melhoria comunicacional são estratégicas e focadas no fortalecimento institucional da SEED, sem envolver desenvolvimento técnico ou infraestrutura digital não autorizada.

As propostas relacionadas ao site não configuram um redesenho técnico, mas sim a otimização de conteúdo e utilidade, atividades intrínsecas à comunicação pública. O plano prevê:

- Organização de informações para maior clareza, como destaque de notícias e menus intuitivos, sem alterações na estrutura técnica do sistema.

- Inclusão de recursos de acessibilidade, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, visando aprimorar a experiência do usuário, não a plataforma em si.
- Integração com redes sociais e outros canais, ação essencial para uma comunicação eficiente, conforme previsto no edital⁴.

Nenhuma das medidas demanda intervenção em código, hospedagem ou desenvolvimento web, sendo restritas à gestão de conteúdo – atividade típica de assessoria de imprensa.

Verifica-se com clareza que não há qualquer reestruturação completa ou não prevista em edital, mas sim a apresentação de sugestões estratégicas para otimizar a experiência do usuário e facilitar o acesso a conteúdos relevantes por parte do público-alvo – professores, alunos, servidores e a população em geral. Ao ler o plano, constata-se que a própria equipe de comunicação, com acesso direto à plataforma, poderá implementar essas melhorias na organização e visibilidade das notícias na página.

O plano não desvia do objeto licitatório, concentrando-se em relações com a mídia (entrevistas coletivas, press releases, premiações); produção de materiais (podcasts, vídeos, artigos de opinião); e gestão de crises (manual de procedimentos, treinamento de porta-vozes).

Até mesmo o uso de inteligência artificial refere-se à automação de envios e análise de dados, não a sistemas complexos. Ações como "visitas às redações" e "caravanas nas escolas" são estratégias consolidadas de assessoria, não demandas técnicas.

Ademais, ações como “melhoria nos canais de atendimento” e “cocriação de conteúdos com professores e estudantes” reforçam a estratégia de amplificação das vozes da comunidade escolar e de fortalecimento da comunicação institucional. Sua execução está prevista por meio de reuniões presenciais e virtuais com os responsáveis pela comunicação nos Núcleos Regionais de Educação (NREs), assegurando a articulação territorial. As narrativas produzidas serão disseminadas pelos canais digitais da SEED e pela Agência Estadual de Notícias, que já integra, de forma sistemática, os conteúdos produzidos pelas secretarias no portal oficial do governo. Trata-se, portanto, de

⁴ A integração das redes sociais na proposta reflete a compreensão da atual dinâmica midiática, onde veículos convencionais (revistas, jornais, sites, blogs, canais de televisão e rádio) operam em um modelo multiplataforma, mantendo perfis e canais de transmissão nas principais redes (Instagram, Facebook, LinkedIn, TikTok, WhatsApp, X e YouTube). Esta estratégia de comunicação digital é embasada em dados como o levantamento do Estadão e do site Poder 360, que indicam que 144 milhões de brasileiros (66,3% da população) utilizam as redes para se informar.

ações plenamente compatíveis com o objeto licitado, que operam dentro da estrutura existente, com finalidade comunicacional legítima.

Por fim, vale dizer: é inerente à natureza da comunicação pública que seu plano de ação dialogue com outras áreas, sem que isso caracterize desvirtuamento do objeto. A assessoria de imprensa atua sobre a matéria-prima fornecida pela estrutura educacional (dados, programas, personagens), transformando-a em conteúdo acessível à sociedade. Se o plano menciona otimizações no site ou uso de ferramentas tecnológicas, trata-se de adaptar o meio à mensagem, não de assumir funções alheias.

A interdisciplinaridade é inevitável – e até mesmo desejável – em um trabalho que exige interface com TI, pedagogia, gestão e direito, mas sempre como suporte, nunca como substituição. O escopo permanece intocado: comunicar com clareza as ações da SEED, utilizando os recursos disponíveis sem extrapolar limites contratuais. E proposta da CAIO respeita essa premissa, integrando-se harmonicamente às demais áreas para cumprir seu fim último: dar transparência e visibilidade às políticas educacionais, sem invadir competências ou demandar infraestrutura não prevista.

Por todo o exposto, então, constata-se a improcedência das alegações recursais.

2.5. DO PLANO DE AÇÃO – MATERIAIS – SUBSQUESITO 4.

A recorrente alega que os materiais propostos são apresentados de forma superficial, sem detalhamento sobre produção ou circulação. Além disso, afirma que algumas propostas, como uso de ChatGPT e atualização tecnológica para transmissões via intranet, envolvem intervenções em infraestrutura não previstas no edital.

A recorrente afirma que os materiais listados no Plano de Ação carecem de detalhamento e extrapolam o escopo, mas essa leitura desconsidera a estrutura integrada do documento e a flexibilidade criativa permitida pelo edital. Analise-se ponto a ponto, a partir dos critérios objetivos fixados no edital:

- 3.2.1.2 Plano de Ação – de, no máximo, 10 (dez) laudas, para resolução do desafio específico, de acordo com o raciocínio básico desenvolvido no item 3.2.1.1, detalhando os seguintes pontos:
 - a) estratégia de relacionamento com a mídia;
 - b) ações a serem desenvolvidas pela contratada junto à mídia, e
 - c) materiais a serem produzidos.

SUBQUESITO 4 Plano de Ação – Materiais a serem produzidos (item 3.2.1.2, 'c')	<u>Nota de 0 a 5, sendo:</u> 0 – não atende; 1 a 2 – atende pouco; 3 a 4 – atende razoavelmente bem; 5 – atende com excelência.	a) Lógica e clareza da exposição; b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; c) Relevância dos resultados apresentados; d) Agilidade e eficácia das medidas adotadas.
--	--	--

Quanto ao suposto baixo nível de detalhamento, o edital não exige especificações técnicas exaustivas para cada material, mas sim lógica, consistência e relevância (critérios a-d). Os itens listados no tópico "c) Materiais a serem produzidos" devem ser lidos em conjunto com as ações estratégicas já detalhadas nos itens anteriores (a e b), que explicam:

- Canais de distribuição: O plano já prevê mailing segmentado, grupos de WhatsApp para jornalistas, Intranet dos NREs, e redes sociais. Os "informativos" citados são parte desse ecossistema, distribuídos pelos mesmos meios.
- Frequência: Ações como "reuniões semanais para pautas" e "publicações diárias em redes sociais" definem a periodicidade indiretamente, atrelada à rotina de produção.

O uso do ChatGPT, por exemplo, é claramente vinculado ao "relacionamento com a imprensa", justamente para automatizar respostas a jornalistas (não como infraestrutura). Isso está alinhado ao item b) ações junto à mídia, que prevê "respostas ágeis via e-mail ou aplicativos". Ou seja, em gestão de crises, por exemplo, serviria para automatizar respostas à imprensa, enquanto no atendimento ágil, auxiliaria a redação de notas e releases. Trata-se de uso operacional complementar, não de uma proposta isolada ou vaga.

A menção ao termo ChatGPT (*Generative Pre-trained Transformer*) deve ser compreendida como referência genérica e popular ao uso de ferramentas de inteligência artificial no apoio à produção textual, uma prática que hoje é bastante comum em rotinas de comunicação institucional. Em nenhum momento a proposta da recorrida sugeriu a contratação de serviços externos ou o investimento de recursos públicos em plataformas privadas, tampouco no serviço desenvolvido pela empresa OpenAI. Ao contrário, a menção se deu no contexto de utilização de soluções gratuitas e acessíveis, com o objetivo de aprimorar a eficiência operacional da equipe técnica da própria Secretaria, composta por servidores públicos qualificados, com conhecimento e experiência na área. Trata-se, portanto, de uma proposta que valoriza o corpo técnico interno,

sem gerar qualquer custo adicional ao Estado, reforçando o princípio da economicidade que rege a Administração Pública.

A recorrente cita, ainda, a "atualização da estrutura tecnológica para streaming" como invasão de competências, mas ignora que o edital não restringe os materiais a formatos pré-definidos. Pelo contrário: abre espaço para iniciativas criativas (desde que vinculadas à comunicação). Além disso, streaming é um meio, não um fim técnico. A proposta não implica em reforma de servidores ou compra de equipamentos, mas sim no uso da estrutura existente da SEED (ex.: câmeras e drones já mencionados no plano. Veja-se:

Fundações e associações também fazem parte do rol de parceiros. Sugere-se o uso da estrutura de produção de vídeos da Comunicação Social do governo estadual e da SEED (como câmeras e drones) para a produção de documentários e temas de grande impacto. Um exemplo é a

A "atualização", por sua vez, refere-se à capacitação de pessoal (ex.: treinar assessores para transmissões), não à infraestrutura física.

O edital não exige minúcias técnicas sobre cada material, mas sim lógica e eficácia na comunicação - critérios plenamente atendidos. A liberdade propositiva permitida foi exercida com responsabilidade, sugerindo formatos inovadores como podcasts e vídeo-releases que se integram perfeitamente às estratégias já detalhadas nos itens anteriores. A interdisciplinaridade com áreas como TI ocorre apenas no âmbito operacional, sem invadir competências ou demandar infraestrutura não prevista.

A coerência interna do plano dispensa repetições desnecessárias. Exigir que cada material seja minuciosamente descrito em separado seria ignorar as conexões já estabelecidas entre ações, canais e públicos-alvo. Portanto, a proposta mantém excelente aderência aos critérios do edital (lógica, relevância e eficácia), não havendo motivos para redução de nota.

Por fim, vale frisar o extremo cuidado da proponente recorrida com a identificação do público-alvo.

O plano de ação demonstra atenção estratégica à identificação e segmentação do público-alvo, alinhando-se às necessidades da SEED e aos critérios do edital. Nesse sentido, a proposta não apenas reconhece os diferentes grupos de interesse, mas também define canais, linguagens e abordagens específicas para cada um.

O plano segmenta os públicos em categorias prioritárias, com ações personalizadas, como imprensa e jornalistas, com abordagem de mídia tradicional, influenciadores digitais (parcerias com microinfluenciadores da comunidade escolar).

Verifica-se a correta identificação do público na comunidade escolar (alunos e professores), com abordagens também específicas (canais como “conta pra gente”, participação em podcasts, com linguagem acessível para os primeiros; divulgação de práticas pedagógicas bem-sucedidas para os segundos).

Há, ainda, a identificação de agentes na sociedade paranaense (comunidades remotas, pais), além de parceiros institucionais (outras secretarias, universidades, empresas).

Constata-se, portanto, que o plano evidencia cuidado com as particularidades de cada público: (i) regionalização, com a diferenciação entre veículos de comunicação do interior e capital; (ii) linguagem, com a adaptação do tom (ex.: coloquial para redes sociais; formal para artigos de opinião); (iii) formatos, demonstrando variedade de materiais (áudio para rádios, vídeos para TV, cards para redes sociais).

Portanto, a proposta atende com excelência o critério de público-alvo do edital, assegurando que a comunicação seja eficaz, inclusiva e direcionada.

2.6. OBJEÇÕES LATERAIS

A recorrente dirigiu impugnações específicas à proposta técnica apresentada pela recorrida em quatro aspectos distintos, a saber: (i) raciocínio básico; (ii) estratégia do plano de ação; (iii) ações propostas; e (iv) materiais indicados no referido plano. Todos, como se viu nos itens anteriores, não merecem provimento.

Convém examinar, a seguir, fundamentos secundários do recurso, por meio dos quais a recorrente pleiteia a majoração da pontuação de sua própria proposta. Embora tal pedido não diga respeito, em essência, à recorrida, parte dos argumentos utilizados para sustentá-lo envolve críticas indiretas à proposta da recorrida, as quais igualmente merecem ser enfrentadas, exclusivamente nesse ponto.

De acordo com a recorrente, sua proposta se distinguiria por apresentar um conjunto de materiais de comunicação supostamente alinhados ao diagnóstico institucional, além de demonstrar atenção aos princípios de comunicação pública e acessibilidade. Com base nessas alegações – altamente subjetivas, vale frisar – sustenta que as notas que lhe foram atribuídas (5/3/4) não refletiriam adequadamente esse alegado diferencial técnico. Para fundamentar esse argumento, a recorrente faz um comparativo com as

pontuações conferidas às demais licitantes, entre as quais a ora recorrida, CAIO. Veja-se:

No entanto, as notas atribuídas à CDI (5/3/4) não refletem adequadamente esse diferencial técnico, sobretudo quando comparadas às pontuações conferidas a propostas com estruturação visivelmente inferior. Por exemplo:

- InPress (notas 5/5/5): limita-se a listar materiais genéricos como “releases”, “boletins” e “clippings” sem apresentar plano de uso, objetivos específicos, formatos adaptados ou mecanismos de resposta rápida.
- CAIO (notas 5/5/3): inclui materiais que extrapolam o escopo do edital, como “streaming simultâneo em múltiplas plataformas” e “atualização tecnológica da SEED”, sem apresentar plano de viabilidade ou pertinência técnica.
- CA da Silva (notas 5/4/5): repete, de forma confusa, ações que já haviam sido descritas em outros subquesitos e propõe a criação de um aplicativo móvel (“Fonte Segura”), também fora do escopo permitido pelo edital.

Embora seja uma objeção lateral, cuja função é subsidiar o argumento relativo à majoração da própria nota, é prudente desde logo esclarecer que a premissa utilizada para o desejado comparativo é absolutamente inaplicável. Como se viu nos itens anteriores, a proposta da recorrida respeita integralmente o objeto licitado, em perfeita harmonia com o edital. Especificamente em relação às plataformas e o uso de tecnologia, a leitura atenta da proposta da recorrida revela que todo o plano de ação pode ser operado dentro da estrutura existente, com finalidade comunicacional legítima. Isso foi exaustivamente esclarecido no item 2.4. das presentes contrarrazões.

Há, ainda, uma segunda objeção lateral que fundamenta o pleito de majoração de nota ao subquesito 6 (Riscos à Imagem). Confira-se a forma como foi exposto o argumento pela recorrente:

Em contrapartida, concorrentes que obtiveram notas semelhantes ou superiores à CDI apresentam fragilidades notórias nesse subquesito:

- InPress (notas 9/9/9): trata exclusivamente de riscos reputacionais externos, ignorando riscos internos cruciais, como ruídos de comunicação com a rede escolar, gestores ou públicos estratégicos.
- CAIO (notas 8/6/9): adota uma abordagem genérica e superficial sobre riscos, sem detalhamento de planos de contingência ou medidas preventivas estruturadas.
- CA da Silva (notas 9/7/9): desconsidera riscos associados à politização da pauta educacional, à desinformação ou ao relacionamento com alunos e familiares — pontos sensíveis no atual cenário da SEED.

Com o devido respeito à recorrente, chama à atenção a reiterada estratégia de comparação de notas sem a aplicação de critérios objetivos para defender a própria proposta. No entendimento da recorrida, esse movimento processual apenas denuncia a fragilidade da pretensão recursal, que, além de não se sustentar por si mesma, **revela uma precária insatisfação com a avaliação dos jurados – estes, sim, competentes para o julgamento da proposta, que é baseado em critérios fixados no edital.**

De todo modo, convém apenas destacar que, diferente do que expôs a recorrente no texto acima transcrito, a recorrida não fez qualquer abordagem genérica ou superficial de riscos. O plano para identificação e tratamento de crises é suficientemente detalhado. Nele, estão: (i) o monitoramento constante feito por equipes de plantão, com efetivo revezamento; e (ii) a análise diária das matérias veiculadas pela imprensa, além de reuniões para avaliação de ações.

Além disso, há formas de responder aos temas negativos por meio de representantes da SEED e, ao abordar a criação de um comitê gestor de crises, projeta-se a sincronicidade da equipe, que amplia um diálogo uníssono em torno da proteção da imagem pública da Secretaria.

É bastante curioso que a recorrente aponte um suposto caráter genérico, quando a simples leitura da proposta da recorrida demonstra que toda a identificação de risco parte de uma análise não só concreta, mas atualizada. Veja-se, exemplificativamente, trecho recortado:

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS À IMAGEM

Dentre as principais responsabilidades da assessoria institucional está a antecipação de possíveis riscos à imagem, com a análise de mídias divulgadas e, após estabelecida a crise, a redução dos impactos negativos. Recentemente o governo fez a entrega de 922 mil kits escolares para todos os alunos da rede estadual, numa iniciativa inédita que impacta de forma direta a vida de milhares de pessoas menos favorecidas financeiramente. O que era para ser positivo, porém, tornou-se alvo de críticas por causa do prazo que deixou de ser cumprido. Os materiais chegaram até os interessados depois que muitos deles já tinham desembolsado os próprios recursos para garantir que os filhos não comessem o ano letivo de mãos abanando. O assunto logo ganhou visibilidade em comentários nos canais oficiais da SEED e tamanha repercussão chamou atenção da imprensa, que não teve dificuldade para ilustrar inúmeras matérias com personagens descontentes, muitos deles encontrados pelos jornalistas que visualizaram as redes sociais da SEED. Nesse caso específico, houve demora nas respostas e

E isso foi reconhecido pelos julgadores que compõem a Subcomissão, competente para tanto, inclusive com legítima divergência opinativa. Confira-se:

SUBQUESTO 6 Identificação de Riscos a Imagem (item 3.2.1.4)	Nota de 0 a 9, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco 4 a 7 – atende razoavelmente bem; 8 e 9 – atende com excelência	a) Lógica e clareza da exposição; b) Relevância e pertinência dos itens apresentados com exercício criativo.	9	Atende aos critérios de lógica e clareza da exposição. Foram identificados riscos pertinentes e relevantes, gerados pela atuação da secretaria. Ao final, realizou análise de soluções para esses riscos. Atende com excelência aos critérios gerais. análise.
SUBQUESTO 6 Identificação de Riscos a Imagem (item 3.2.1.4)	Nota de 0 a 9, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco 4 a 7 – atende razoavelmente bem; 8 e 9 – atende com excelência	a) Lógica e clareza da exposição; b) Relevância e pertinência dos itens apresentados com exercício criativo.	6	A lógica e a clareza ficam moderadamente prejudicadas por conta da estrutura do texto. Faltou cuidado com o critério 'a'. O texto é um pouco prolixo. Mas é possível identificar os itens apontados como riscos à imagem da Seed, que possuem relevância e pertinência dos itens apresentados com relação ao exercício criativo.
SUBQUESTO 6 Identificação de Riscos a Imagem (item 3.2.1.4)	Nota de 0 a 9, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco 4 a 7 – atende razoavelmente bem; 8 e 9 – atende com excelência	a) Lógica e clareza da exposição; b) Relevância e pertinência dos itens apresentados com exercício criativo.	8	Atende a todos os critérios. A exposição tem lógica. Os três itens identificados como riscos à imagem da secretaria são bastante pertinentes e relevantes. A análise foi boa, mas poderia ter mais assertividade e clareza. Exposição excelente, com ressalvas.

Portanto, com as devidas vênias, constata-se que a pretensão recursal se resume em uma insatisfação com a análise criteriosa da banca competente. Não há um apontamento de violação a qualquer critério subjetivo, senão apenas uma tentativa de substituir o juízo técnico da Subcomissão por apreciação própria, o que é obviamente vedado. Trata-se, em verdade, de inconformismo com a pontuação atribuída, e não de demonstração de vício objetivo ou ilegalidade apta a justificar a revisão do resultado.

3. DAS RAZÕES PARA O PROVIMENTO PARCIAL - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE C.A. DA SILVA

No mesmo recurso, a CDI requereu a desclassificação da proponente C.A. da Silva sob o acertado fundamento de violação explícita e direta ao edital, especificamente ao esclarecimento oferecido pela i. Comissão, em “resposta a questionamentos nº 06”, ao quesito nº 1.

Naquela oportunidade, a Comissão respondera negativamente à pergunta sobre a (in)existência de autorização para utilizar notas de roda pé de página para menção a fontes de informação. Vale ressaltar que a negativa foi desprovida de qualquer ressalva, sendo, portanto, absoluta.

Modestamente, a recorrida aproveita o ensejo para apoiar a pretensão recursal – exclusivamente neste ponto –, considerando que, no seu entendimento, assiste razão à recorrente.

Deveras, a inserção de notas de rodapé, mesmo após expressa vedação normativa (porque indiscutivelmente integra o edital) constitui flagrante e direta violação ao edital, ofendendo diretamente os princípios da legalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contribuição da recorrida ao nobre apelo da recorrente consiste em complementar o argumento no sentido de que tal desvio não pode relevado pela aplicação do formalismo moderado, cuja aplicação se destina a encontrar um equilíbrio entre a necessidade de seguir procedimentos formais e a flexibilidade para evitar formalidades excessivas. E isso precisamente porque não se está diante de uma formalidade excessiva.

É bem verdade que existem decisões baseadas em um formalismo excessivo, o que inclusive gerou uma reação de órgãos de controle, que passaram a analisar a proporcionalidade das medidas de inabilitação e desclassificação, materializando, portanto, o chamado formalismo moderado. No entanto, tal não é desprovido de critérios. Ao se deparar com uma violação explícita ao edital, a comissão competente deve avaliar se há a possibilidade de sanar o vício respectivo e, assim, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou complementação do processamento do certame. Veja-se, nesse mesmo sentido, o entendimento do TCU que ilustra esse ponto:

A irregularidade foi caracterizada a partir da inabilitação do instituto em virtude da apresentação de cópias não autenticadas. É pacífico o entendimento do tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. TCU - ACÓRDÃO 3340/2015 - PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Nesse caso, prioriza-se o interesse público, justamente porque a diligência permite que sejam respeitados os princípios que regem a licitação, incluindo a isonomia, economicidade e eficiência.

Nem todo caso, contudo, é sanável. Neste caso, está-se diante de uma exigência que, embora formal, compromete materialmente a disputa.

Primeiro, porque atribui uma indevida vantagem à proponente que violou o edital, a qual se beneficia de recursos gráficos ou de organização textual que amplificam artificialmente sua clareza, influenciando o julgamento subjetivo.

Segundo, porque, ao violar o padrão, fere o objetivo do procedimento licitatório previsto na Lei nº 12.232/2010.

As vedações quanto ao formato da proposta têm por objetivo padronizá-las para preservar o sigilo da autoria, pois, como se sabe, incide neste procedimento o princípio do julgamento apócrifo⁵. Conforme os esclarecimentos doutrinários sobre o tema, a combinação deste julgamento com a composição técnica da submissão é justamente o que viabiliza o projeto de moralização e racionalização consolidado na Lei nº 12.232/2010. Destaca-se, nesse sentido, o seguinte ensinamento de Guilherme Reisdorfer:

“Como reflexo (e reconhecimento tácito, talvez se possa dizer) desse problema, a Lei nº 12.232 optou pela instituição de soluções específicas no âmbito do julgamento das propostas. Uma delas consiste na preservação do sigilo acerca da identidade dos proponentes. O sigilo será aplicado para o exame da proposta técnica (prévio à abertura das propostas comerciais), a ser realizado não pela comissão de licitação, mas por uma subcomissão técnica, auxiliar da comissão para esse fim específico. [...]

Nessa sistemática, **o sigilo é consagrado como um mecanismo fundamental para preservar a objetividade do julgamento.** A sua violação resulta em consequências drásticas. Se decorrer de ato de algum licitante (atinentemente, p. ex., à identificação de sua proposta), a quebra do sigilo resultará na imediata desclassificação, conforme se extrai do art. 6º, XIV, da Lei nº 12.232. Ou, se resultar de ato da Administração, que propicie a revelação da identidade dos proponentes, a própria higidez do certame restará afetada – e a solução legal, neste caso, consiste na anulação do certame (art. 12).

Como consequência, **a disciplina peculiar relativa ao sigilo impõe aos licitantes deveres especiais relativamente à elaboração das propostas. A preservação do anonimato como condição para exame das propostas submetidas à Administração pressupõe a padronização do formato de apresentação da proposta,** o que inclui até mesmo a utilização de envelope padrão a ser disponibilizado pela Administração para tal fim, conforme prescreve o art. 9º, §1º, da Lei nº 12.232. As condições de apresentação da proposta deverão estar todas contidas no instrumento convocatório, o que poderá incluir até mesmo a disciplina a respeito de “fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças” (art. 6º, IX, da Lei nº 12.232). **E o descumprimento dessas regras, por mais minuciosas que sejam, resultará na desclassificação da proponente.** Isso se

⁵ BARRETO JÚNIOR, Edvaldo Costa. O princípio do julgamento apócrifo e a definitividade do julgamento da subcomissão técnica nas licitações públicas do serviço de publicidade. Migalhas de peso, 30 jun. 2022.

explica porque tais preceitos, cujo descumprimento em outros regimes licitatórios poderia ser relevado em nome de uma diretriz de formalismo moderado, resultam no âmbito da Lei nº 12.232 em deveres fundamentais aos licitantes.”⁶.
(Grifou-se).

Assim, ao utilizar um elemento expressamente proibido, a licitante cria uma dinâmica que a diferencia, promovendo um notório desequilíbrio. Ainda que a nota de rodapé não contenha o nome da licitante, pode conter padrões de escrita ou referências específicas. Ademais, como se sabe, não é necessário que a identificação seja efetivamente reconhecida para a caracterização da violação e consequente desclassificação. Veja-se, nesse sentido, o entendimento do Poder Judiciário a respeito:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA. PUBLICIDADE E PROPAGANDA. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO VERIFICADA. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DECISÃO REFORMADA. 1. Dentre os princípios que regem as licitações está o da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que seus termos obrigam tanto a Administração Pública quanto os particulares, e só pode ser afastado caso constatada alguma ilegalidade. 2. **No caso, não se afere formalismo exacerbado, senão o cumprimento estrito das normas editalícias, pois a proposta foi desclassificada pelo fato objetivo de sua desconformidade com o edital, principalmente se foram devidamente obedecidos os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, bem como o devido processo administrativo.** 3. Oportunizado à licitante o contraditório e a ampla defesa em recurso administrativo, a decisão de desclassificação da proposta deve ser mantida. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Unânime.

(TJ-DF 07068442120218070000 DF 0706844-21.2021.8.07 .0000, Relator.: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 26/05/2021, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 02/06/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Diante do exposto, verifica-se que a infração em questão não se qualifica como mera formalidade sanável, mas sim como descumprimento direto e relevante das regras do edital, que realmente compromete a isonomia do certame e a transparência do julgamento técnico. Nesse cenário, mostra-se juridicamente

⁶ REISDORFER, Guilherme F. Dias. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP. Belo Horizonte, ano 12, n. 44, p. 57-76, jan./mar. 2014. p. 65.

pertinente o acolhimento parcial do recurso, exclusivamente quanto ao pedido de desclassificação da proponente C.A. da Silva, em razão da violação objetiva à vedação expressa contida no instrumento convocatório.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrida respeitosamente requer:

4.1. **O recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões**, por serem tempestivas e atenderem aos requisitos de admissibilidade;

4.2. **O desprovimento parcial do recurso interposto**, no tocante às impugnações dirigidas à proposta técnica da recorrida, **mantendo-se, por conseguinte, as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica à Caio Gottlieb**;

4.3. O desprovimento do recurso quanto aos pedidos de majoração de nota da recorrente;

4.4. **O acolhimento parcial do recurso, exclusivamente quanto ao pedido de desclassificação da proponente C.A. da Silva**, diante da infração objetiva ao edital consistente na utilização de notas de rodapé, vedadas expressamente nos esclarecimentos oficiais da Comissão, conforme fundamentação constante no item 3 das presentes contrarrazões;

Por fim, requer-se a juntada desta peça aos autos da licitação em referência, com as devidas comunicações e intimações posteriores ao endereço eletrônico constante dos registros da empresa.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

CAIO VIEIRA GOTTLIEB
Representante legal
RG 3.516.429-4 e CPF 212.649.969-34